



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO III – Nº 700

PATOS DE MINAS, TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2022

SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	07
Secretaria Municipal de Educação	08
Secretaria Municipal de Saúde	09

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 8.286, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Denomina Geraldo Eustáquio da Cunha a atual Rua 1-N, localizada no Bairro Morada da Serra.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Geraldo Eustáquio da Cunha a atual Rua 1-N, localizada entre as quadras 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, setor 59, Bairro Morada da Serra.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá proceder à devida identificação da citada rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luíis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.287, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Denomina Manoel José da Cunha a atual Rua 1-H, localizada no Bairro Morada da Serra.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Manoel José da Cunha a atual Rua 1-H, localizada entre as quadras 03, 04 e 08, setor 59, Bairro Morada da Serra.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá proceder à devida identificação da citada rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luíis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.288, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Denomina Flávio Nunes da Silva a atual Rua 1-G, localizada no Bairro Morada da Serra.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Flávio Nunes da Silva a atual Rua 1-G, localizada entre as quadras 08 e 09, setor 59, Bairro Morada da Serra.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá proceder à devida identificação da citada rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luíis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.289, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Denomina Geralda Salvina da Cunha a atual Rua 1-M, localizada no Bairro Morada da Serra.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Geralda Salvina da Cunha a atual Rua 1-M, localizada entre as quadras 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, setor 59, Bairro Morada da Serra.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá proceder à devida identificação da citada rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luíis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.290, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Denomina Fernando Kitzinger Dannemann a atual Rua 17, localizada no Bairro Novo Planalto.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Fernando Kitzinger Dannemann a atual rua 17, localizada entre as quadras 13, 17, 18, 19 e 20, setor 52, Bairro Novo Planalto.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá proceder à devida identificação da citada rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luíis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.291, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Denomina Ildefonso Bernardes a rua localizada nos bairros Jardim América, Guanabara, Rosário e Lagoinha.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ildefonso Bernardes a rua localizada entre as quadras 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 34, setor 13, Bairro Jardim América, quadras 35 e 42, setor 13, Bairro Guanabara, quadra 19, setor 13, Bairro Rosário, quadra 21, setor 13 e quadras 13, 14, 17 e 21, setor 12, Bairro Lagoinha, também conhecida como Rua dos Rodrigues, Rua da Lagoinha e trecho da Rua Dores do Indaiá.

Art. 2º Ficam revogadas as Lei nºs. 1.585, de 15 de dezembro de 1977 e 2.034, de 8 de agosto de 1985.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luíis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.292, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera o caput do art. 1º e seu § 1º e o art. 2º da Lei nº 6.106, de 23 de julho de 2009, que “Dispõe sobre procedimentos para divulgação de listagem de pacientes que aguardam cirurgias eletivas na rede pública hospitalar do Município de Patos de Minas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º e o §1º da Lei nº 6.106/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias para assegurar a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia, na rede pública municipal de saúde de Patos de Minas.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores, por meio do site oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível.
.....”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.106/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A divulgação de que trata a Lei deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes à ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.293, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o uso obrigatório de detectores de metais nos estabelecimentos que menciona do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório de detectores de metais nas boates, casas noturnas, estádios e eventos com shows de qualquer natureza em locais fechados.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, os proprietários de boates e casas noturnas deverão possuir um equipamento de detector de metais, fixo ou móvel, funcionando na entrada dos estabelecimentos, sendo obrigatório o seu uso em dias de funcionamento.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º terão o prazo de noventa dias, contados da promulgação desta lei, para se adequarem à regra.

Parágrafo único. Na concessão ou renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput, será exigida a comprovação da existência e funcionamento dos detectores de metais.

Art. 3º As pessoas que se negarem a passar pelo detector serão impedidas de entrarem nos locais citados no art. 1º, exceto os policiais e as que apresentarem comprovantes de serem usuárias de marca-passo, prótese ou similar.

Parágrafo único. As pessoas que se negarem a passar pelo detector serão impedidas de entrarem nos locais citados no art. 1º, exceto os policiais e as que apresentarem comprovantes de serem usuárias de marca-passo, prótese ou similar.

Art. 4º O não cumprimento às disposições desta lei propiciará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 400 UFPM, aplicada em dobro em caso de reincidência.

III – suspensão temporária da atividade no caso de nova reincidência, a qual permanecerá até a adoção das medidas impostas por esta lei.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplica a eventos particulares, como aniversários e casamentos, desde que não haja comercialização de ingressos ao público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.294, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera o inciso X do art. 2º, o art. 40 e acrescenta o inciso XI ao art. 5º e o parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 7.993/2020, que “Dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no município de Patos de Minas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do art. 2º da Lei nº 7.993/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

X – maus tratos: toda e qualquer ação contra os animais que implique em abuso, crueldade ou desleixo, abandono, ferimento, tortura, envenenamento, ausência de alimentação mínima necessária, submissão a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, agressão de qualquer espécie, uso de animais feridos, alojamentos e instalações inadequadas ou impróprias, submissão a experiências científicas em desconformidade com as normas legais, falta de cuidados, inclusive veterinários, quando necessário, forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, bem como o que mais dispõe a legislação federal e estadual sobre proteção dos animais.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso XI ao art. 5º da Lei 7.993/2020 com a seguinte redação:

“Art. 5º

XI – praticar qualquer ato previsto no art. 40 desta Lei.”

Art. 3º O art. 40 da Lei 7.993/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Caracteriza maus-tratos toda ação que implique em abuso, crueldade ou desleixo, abandono, ferimento, tortura, envenenamento, ausência de alimentação mínima necessária, submissão a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, agressão de qualquer espécie, uso de animais feridos, alojamentos e instalações inadequadas ou impróprias, submissão a experiências científicas em desconformidade com as normas legais, falta de cuidados, inclusive veterinários, quando necessário, forma inadequada de adestramento e outras práticas que possam causar sofrimento físico ou emocional, bem como o que mais dispõe a legislação federal e estadual sobre proteção dos animais.”

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 76 da Lei 7.993/2020 com a seguinte redação:

“Art. 76.

Parágrafo único. No caso da prática de qualquer dos atos previstos no art. 40 desta Lei, se identificado o infrator, aplicar-se-á multa no valor de 100 (cem) UFPM (Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas), independentemente da penalidade prevista no inciso I deste artigo e sem prejuízo da responsabilização penal pelo crime de maus-tratos”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.295, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Executivo a promover a doação de imóvel em favor do CISPAP e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a doar o terreno abaixo descrito em favor do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paraiba (CISPAR), inscrito no CNPJ sob o nº 20.782.813/0001-98:

I – uma gleba de terras com área de 1,00,00 ha, situada na Fazenda Barreiro, lugar Ponte do Açude, no distrito e município de Patos de Minas/MG, compreendida pelas seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto FDL-M-2399 definido pelas coordenadas E: 337.516,00 m e N: 7.940.506,74 m, deste segue até o ponto A1 definido pelas coordenadas E: 337.462,31 m e N: 7.940.422,38 m, com azimute de 212°28'27,37" e distância de 100,00 m; deste segue até o ponto A2 definido pelas coordenadas E: 337.378,03 m e N: 7.940.476,21 m, com azimute de 302°33'59,57" e distância de 100,00 m; deste segue até o ponto FDL-P-26807 definido pelas coordenadas E: 337.408,85 m e N: 7.940.525,57 m, com azimute de 31°58'49,21" e distância de 58,19 m; deste segue até o ponto FDL-M-2400 definido pelas coordenadas E: 337.431,01 m e N: 7.940.560,43 m, com azimute de 32°26'36,72" e distância de 41,31 m; deste segue até o ponto FDL-P-26806 definido pelas coordenadas E: 337.450,20 m e N: 7.940.548,64 m, com azimute de 121°33'57,01" e distância de 22,52 m; deste segue até o ponto FDL-P-26805 definido pelas coordenadas E: 337.483,43 m e N: 7.940.527,94 m, com azimute de 121°55'12,22" e distância de 39,15 m; deste segue até o ponto FDL-M-2399 definido pelas coordenadas E: 337.516,00 m e N: 7.940.506,74 m, com azimute de 123°03'37,20" e distância de 38,86 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, área havida pelo Município de Patos de Minas conforme Lei Estadual nº 23.832, de 28 de julho de 2021, pendente da outorga da competente escritura pública de doação pelo Estado de Minas Gerais; sendo parte de uma área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob a Matrícula nº 35.588, Livro 2/B-O.

§ 1º A área doada destina-se à implantação de usina de reciclagem pelo donatário.

§ 2º Além de observadas as demais condicionantes constantes desta Lei, a doação do terreno em favor do CISPAR somente será promovida após a transferência do imóvel pelo Estado de Minas Gerais em favor do Município de Patos de Minas, conforme previsto na Lei nº 23.832, de 2021.

Art. 2º Como se trata de doação em favor de associação pública, integrante da Administração Indireta do Município, fica dispensada a realização de licitação, na forma do art. 17, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A Escritura de Doação do imóvel será outorgada após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de formalização do Termo de Compromisso de Doação e Posse em favor da donatária.

Parágrafo único. Através do Termo de Compromisso de Doação e Posse a donatária receberá a posse do imóvel, podendo nele se instalar e realizar as construções necessárias para o desempenho das finalidades objeto da doação.

Art. 4º O Termo de Compromisso de Doação e Posse conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;
II – reversão do imóvel ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

- a) se decorridos 3 (três) anos da data de assinatura do Termo, não tiver sido iniciada a execução das obras no local;
- b) se ocorrer o encerramento das atividades do donatário, por qualquer motivo, antes de decorridos 10 (dez) anos contados da data de assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse;
- c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos a partir da data de assinatura do Termo;
- d) se o donatário não cumprir os encargos e condições previstos nesta Lei;
- e) em caso de extinção do donatário.

Art. 5º Recebida a escritura do Estado de Minas Gerais e decorridos 5 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse, assim como cumpridas todas as obrigações assumidas pelo consórcio donatário, será outorgada a Escritura Pública de Doação do imóvel, que conterà obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades do donatário no local;
II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

- a) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;
- b) se ocorrer o encerramento das atividades do donatário por qualquer motivo, no que se inclui a sua extinção.

LEI Nº 8.296, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Institui, no Município de Patos de Minas, a Semana da Consciência Negra; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Patos de Minas, a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único. A data prevista para a comemoração da Semana Municipal da Consciência Negra coincidirá com o dia 20 de novembro, data em que é comemorado o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º A Semana Municipal da Consciência Negra deverá ser incluída no calendário anual de atividades da rede municipal de ensino, com o objetivo de conscientizar as crianças e adolescentes a respeito da história, importância e influência do povo negro.

Art. 3º A comemoração e promoção da Semana Municipal da Consciência Negra ficarão a cargo da comissão formada por representações das instituições civis negras, dos movimentos negros e quilombolas organizadas no âmbito do município, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º A Semana Municipal da Consciência Negra será destinada a estudos, apresentações e debates nas escolas da rede municipal de ensino, compreendendo assuntos referentes ao papel, atuação e presença do povo negro na formação socioeconômica e cultural do Brasil, bem como toda a história do povo negro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.297, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Executivo a promover a desafetação das áreas que especifica.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a promover a desafetação das seguintes áreas destinadas a equipamentos comunitários e/ou praças, de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um lote destinado a equipamento comunitário 01, Lote 01 da Quadra O, inscrição municipal nº 58.045.0200.000.000, com a área de 10.875,19 mts², situado na Avenida A, Bairro Alto da Serra, nesta cidade; medindo 2,68 metros + 134,67 metros em curva com raio de 156,03 metros + 103,13 metros em curva com raio de 772,28 metros de frente para a Avenida A; 4,58 metros em curva com raio de 3,00 metros + 43,15 metros do lado direito na divisa com a Avenida Sérgio Furtado de Sousa; 126,52 metros no lado esquerdo na divisa com o Loteamento Alto Marabá; 25,26 metros em curva com raio de 16,00 metros + 127,00 metros de fundos para a Rua Mercedes Caixeta Nunes (antiga Rua 12, conforme Lei 7.783, de 17 de julho de 2019) + 9,00 metros de fundos para a Rua Ione Guimarães (antiga Rua 04, conforme Lei nº 7.453, de 24 de abril de 2017), mais 4,72 metros em curva com raio de 3,00 metros de fundos para a Rua Valter Reis (antiga Rua 11, conforme Lei nº 7.472, de 02 de junho de 2017); procedente do loteamento registrado sob o nº R-11/71.024 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, com posterior matrícula sob o nº 88.104 do Livro 2-Q/C, fls. 169;

II – um lote destinado a equipamento comunitário 02, Lote 01 da Quadra P, inscrição municipal nº 58.046.0070.000.000, com a área de 2.922,01 mts², situado na Avenida A, Bairro Alto da Serra, nesta cidade; medindo 63,90 metros em curva com raio de 1.091,97 metros de frente para a Avenida A; 54,23 metros do lado direito na divisa com Valdson Vieira Campos; 4,72 metros em curva com raio de 3,00 metros + 40,72 metros no lado esquerdo na divisa com a Avenida Sérgio Furtado de Sousa; 5,50 metros em curva com raio de 3,50 metros + 46,95 metros e 25,17 metros em curva com raio de 16,24 metros aos fundos, na divisa com a Rua Valter Reis (antiga Rua 11, conforme Lei nº 7.472, de 02 de junho de 2017); procedente do loteamento registrado sob o nº R-11/71.024 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, com posterior matrícula sob o nº 88.105 do Livro 2-Q/C, fls. 170;

III – um lote destinado a equipamento comunitário, Lote 02 da Quadra 12, inscrição municipal nº 53.013.0121.000.000, com a área de 6.354,07 mts², situado na Avenida Rodrigo Gonçalves Pacheco (antiga Avenida B, conforme Lei nº 7.665, de 04 de setembro de 2018), Bairro Palmeiras, nesta cidade; medindo 120,93 metros de frente para a Avenida Rodrigo Gonçalves Pacheco; 120,78 metros pelo fundo na divisa com os Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; 61,65 metros pela lateral esquerda confrontando com terreno sem inscrição cadastral; 44,00 metros pela lateral direita na confrontação com os Lotes 03 e 04; procedente do loteamento registrado sob o nº R-2/67.200 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, com posterior matrícula sob o nº 71.813 do Livro 2-L/U, fls. 94;

IV – uma área destinada a Praça, constituída da Praça Lédis da Fonseca (antiga Praça B, conforme Lei nº 5.387, de 18 de fevereiro de 2004), inscrição municipal nº 30.040.0174.000.000, com a área de 4.668,31 m² (parte de uma área maior com 17.373,81 m²), situada na Rua José Gomes Ferreira (antiga Rua 25, conforme Lei nº 2.974, de 04 de maio de 1992), Bairro Ipanema, nesta cidade; medindo 174,00 metros de frente para a Rua José Gomes Ferreira; 27,00 metros pelo lado direito na divisa com a Rua Wilson Nogueira (antiga Rua 14, conforme Lei nº 2.795, de 08 de julho de 1991); 26,50 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Rua Paulo Augusto Fonseca (antiga Rua 08, conforme Lei nº 2.800, de 8 de julho de 1991); procedente do loteamento de terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº R-2/12.717, Livro 2-A/V, fls. 198;

V – uma área destinada a Praça (área verde), constituída pela Praça Arthur Donâncio (antiga Praça B, conforme Lei nº 7.072, de 02 de março de 2015), inscrição municipal nº 03.056.0118.000.000, com a área de 4.346,15 mts², situada na Rua Raimundo Araújo Lima (antiga Rua 04, conforme Lei nº 6.022, de 18 de julho de 2008), Bairro Alto dos Caiçaras, nesta cidade; medindo 20,00 metros + 11,31 metros + 87,30 metros de frente para a Rua Raimundo Araújo Lima; 32,00 metros pelo lado direito confrontando com a Rua 05; 45,89 metros pelo lado esquerdo confrontando com terreno sem inscrição cadastral; 100,60 metros pelo fundo confrontando com terreno sem inscrição cadastral; procedente do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº R-1/47.282, Livro 2-E/J;

VI – um lote destinado a equipamento comunitário, constituído do Lote 17 da Quadra 05, inscrição municipal nº 35.017.0539.000.000, situado na Rua Virgílio Borges Júnior, Bairro Planalto, nesta cidade, com a área de 4.277,17 mts², medindo 25,74 metros + 3,03 metros de frente para a Rua Virgílio Borges Júnior; 25,00 metros pelo fundo confrontando com o Lote 18 da Quadra 05; 176,92 metros pela lateral esquerda confrontando com os Lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 05 e com o Lote 01 da Quadra 06; 163,57 metros pelo lado direito na confrontação com a Rua 04-A; procedente do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº R-42/35.380, devidamente registrado naquela serventia sob a matrícula nº 105.320 do Livro 2-V/H, fls. 143;

VII – um lote destinado a equipamento comunitário, constituído pelo Lote 16 da Quadra 05, inscrição municipal nº 35.017.0892.000.000, com a área de 2.533,01 mts², situado na Rua Professora Elza Borges Fonseca, Bairro Planalto, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Professora Elza Borges Fonseca; 76,10 metros + 0,66 metro em linhas quebradas pelo lado direito confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra 06; 56,96 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 15 da Quadra 05; 42,29 metros de fundos confrontando com o Lote 17 da Quadra 05; procedente do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº R-2/63.501, devidamente registrado naquela serventia sob a matrícula nº 85.418 do Livro 2-P/J, fls. 150;

VIII – um lote destinado a equipamento comunitário, localizado na Quadra 04, inscrição Municipal nº 13.088.0161.000.000, com uma área de 5.346,00 mts², situado na Rua Sebastião Antônio de Medeiros (antiga Rua 03, conforme Lei nº 4.768, de 20 de outubro de 1.999), Bairro Guanabara (antigo Bairro Guanabara IV, conforme Lei nº 4.373, de 14 de maio de 1.997), medindo 55,00 metros de frente para a Rua Sebastião Antônio de Medeiros, 75,80 metros pelo lado direito confrontando com os Lotes 01, 05, 06, e 07 da Quadra 40; 80,50 metros pelo lado esquerdo confrontando com os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 04 e com a projeção da Av. Padre Vitor Coelho de Almeida; 83,10 metros pelo fundo confrontando com a projeção da Avenida Padre Vitor Coelho de Almeida; procedente de loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº R-2/38.168 do Livro 2-C/E, fls. 95;

IX – um lote destinado a equipamento comunitário, Lote 03 da Quadra 02, inscrição municipal nº 42.060.0059.000.000, com a área de 1.818,20 mts², situado na Rua Francisco Braga da Mota, Bairro Jardim Panorâmico, nesta cidade, medindo 28,06 metros + 4,91 metros de frente para a Rua Francisco Braga da Mota, 44,09 metros pelo lado direito confrontando com o Lote 0101 da Quadra 60, 42,16 metros pelo lado esquerdo confrontando com os Lotes 02 e 04 da Quadra 02, 41,47 metros + 12,14 metros pelo fundo confrontando com a Rua Maria da Glória Gonçalves Mota; procedente do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº R-2/56.798 do Livro 2-G/U, fls. 134;

X – um lote destinado a equipamento comunitário, localizado na Quadra E, inscrição municipal nº 42.060.0101.000.000, com a área de 1.515,54 mts², situado na Rua Francisco Braga da Mota, Bairro Jardim Panorâmico, medindo 42,75 metros de frente para a Rua Francisco Braga da Mota, 42,00 metros pelo lado direito confrontando com os Lotes 01 e 32 da Quadra E, 44,06 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 03 da Quadra 02, 29,42 metros pelo fundo confrontando com a Rua Maria da

Glória Gonçalves Mota; procedente do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº R-1/59.239 do Livro 2- H/N, fls. 74.

Art. 2º A desafetação de que trata a presente Lei tem por finalidade alterar a caracterização dos imóveis, possibilitando sua alienação e/ou doação, mediante prévia autorização legislativa e observância dos requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.298, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Denomina Dr. Dilson Pacheco a atual Rua 29, localizada no Bairro Campos Eliseos.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Dr. Dilson Pacheco a atual Rua 29, localizada entre as quadras 28, 31, 32, 53, 54 e 73, setor 37, Bairro Campos Eliseos.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá proceder à devida identificação da citada rua.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.114, de 14 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.299, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Denomina José Francisco de Brito a atual Avenida 01, localizada no Bairro Jardim Panorâmico.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada José Francisco de Brito a atual Avenida 01, localizada entre as quadras 01, 02, 03, 07 e 08, setor 63 e quadras 38, 45, 52, 54, 58, 61, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85, setor 42, Bairro Jardim Panorâmico.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá proceder à devida identificação da citada rua.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.004, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.300, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Denomina Sandoval José da Cruz a atual Rua 05, localizada no Bairro Jardim Quebec.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Sandoval José da Cruz a atual Rua 05, localizada entre as quadras 38 e 39, setor 43, Bairro Jardim Quebec.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá proceder à devida identificação da citada rua.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.145, de 20 de março de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.301, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei 8.016, de 30 de dezembro de 2020, que “Institui, no Município de Patos de Minas, o Dia Municipal de Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.016/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão de identificação para o uso de filas e por meio do cartão para estacionamento expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.302, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a simplificação de formalidades no âmbito do Município de Patos de Minas, conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a simplificação de formalidades no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Patos de Minas.

Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ao necessitar de certidão ou documento expedido pela própria Administração Pública Municipal, deverá obtê-los diretamente do órgão responsável, não podendo, assim, exigí-los dos usuários mencionados.

§ 1º Na hipótese dos documentos a que se refere o caput possuírem informações sigilosas sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável fica condicionado às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, ressalvadas as situações previstas em lei.

§ 2º Quando não for possível a obtenção dos documentos diretamente do órgão ou da entidade responsável, a que se refere o caput, por motivo não imputável ao requerente, a comprovação necessária poderá ser feita por ele por meio de declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 3º No atendimento inicial do usuário do serviço público, é dispensada a exigência de:

- I – reconhecimento de firma, devendo o servidor responsável pela verificação dos documentos confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II – autenticação de cópia de documento, cabendo ao servidor responsável, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III – juntada de documento pessoal original do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo servidor responsável no próprio documento;
- IV – apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

§ 1º A certidão de autenticidade expedida por servidor municipal nos moldes deste artigo deve conter a declaração de que a cópia ou a firma confere com o documento original, a data, o nome do servidor por extenso, o cargo, o número da matrícula no Município e a sua assinatura.

§ 2º Somente será exigido o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país por Tabelionato de Notas, se existir previsão legal ou se houver dúvida fundada quanto à autenticidade, reconhecida pelo superior hierárquico do setor requisitante do documento, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Caso o usuário apresente documento com reconhecimento de firma ou cópia autenticada pelo Cartório competente, em qualquer caso, fica dispensada a conferência com o documento ou assinatura original.

Art. 4º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido, ressalvados os casos expressamente previstos em lei em que haja exigência específica quanto à necessidade de prova por documento determinado.

Parágrafo único. Ressalvados os casos do caput e do § 2º do art. 3º, é vedado à Administração Pública direta e indireta do Município criar hipótese de exigência de documento que não esteja prevista em lei.

Art. 5º As secretarias, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outra secretaria, órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I – certidão de antecedentes criminais;
- II – informações sobre pessoa jurídica;
- III – outras hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 6º Constatados indícios de informações falsas, o órgão ou entidade suspenderá o trâmite processual e, no prazo de até 5 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 7º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre a Administração Direta e Indireta do Município e o usuário dos serviços públicos poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico, sempre certificado pelo servidor responsável junto aos autos do processo;

Art. 8º A implementação desta lei poderá ser realizada pela instituição de grupos de trabalho em cada secretaria, órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município, a qualquer tempo, sem prejuízo de suas atribuições e sem custo para a Administração Pública, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para identificar oportunidades de simplificação dos processos administrativos em favor do cidadão-usuário.

§ 1º A identificação das oportunidades de simplificação dos processos administrativos será identificada pelos servidores das secretarias, órgãos ou entidades durante a realização de suas atividades, e poderão ser apresentadas ao secretário, chefe de departamento, diretor ou superior hierárquico, que verificará a possibilidade e conveniência da alteração na conduta administrativa.

§ 2º Para a identificação de oportunidades de simplificação, a Administração Pública Direta e Indireta do Município observará os seguintes princípios:

- I – identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas, exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes, que possam ser supridos de forma mais simples;
- II – sugerir medidas legais ou regulamentares que visem eliminar o excesso de burocracia;
- III – sugerir medidas legais ou regulamentares para contribuir com a eliminação de formalidades e de exigências, cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- IV – adotar, tanto quanto seja possível, soluções tecnológicas, a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações.

§ 3º Na hipótese de as secretarias, órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município optarem por não instituírem grupos de trabalho previstos no caput, deverão observar, no mínimo, as disposições desta Lei.

Art. 9º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, a Administração Direta e Indireta do Município adotará, sempre que possível, a padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, previstos nos incisos I, II e III do art. 3º, §2º do art. 2º e art. 5º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.287, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a exploração de serviço de transporte fretado de passageiros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das suas atribuições legais, com base no art. 9º, inc. II, da Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o transporte especial no Município de Patos de Minas;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 14.622, de 18 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa Expresso Leãozinho LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.339.138/0001-15, com sede na Rua Dona Luíza, nº 730, Patos de Minas/MG, autorização para explorar o serviço de transporte fretado de passageiros no Município de Patos de Minas (MG).

Parágrafo único. O serviço de transporte fretado de passageiros atenderá aos funcionários e pessoas autorizadas pela empresa KWS SEMENTES LTDA., com os veículos de placas QOQ-9B92, QUM-4961, QUN-5164, QXH-0896, QXM-3748, RFU-1D05, RFU-1D08, RFU-1D14, RGC-3G70, RGC-5G21, RMV-3A64, RMV-3A86, RMV-3B02 e RMV-3B04, através de contrato particular entre as partes interessadas, com o estabelecimento de itinerários fixos.

Art. 2º A autorização é concedida até 31 de janeiro de 2023, conforme contrato entre as partes, podendo ser prorrogada por conveniência da Administração ou cassada por justo motivo, a qualquer momento, sem que ao autorizado assista direito a qualquer indenização.

Art. 3º A remuneração mensal coletiva do serviço está estipulada de comum acordo entre o autorizado e a contratante.

Art. 4º Os veículos deverão ser vistoriados por instituição credenciada ao INMETRO a cada seis meses.

Art. 5º O autorizado se obriga a cumprir todas as normas estabelecidas em legislação específica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 5.289, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a exploração de serviço de transporte fretado de passageiros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das suas atribuições legais, com base no art. 9º, inc. II, da Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004, que dispõe sobre o transporte especial no Município de Patos de Minas;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 14.624, de 18 de maio de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa Expresso Leãozinho LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.339.138/0001-15, com sede na Rua Dona Luíza, nº 730, Patos de Minas/MG, autorização para explorar o serviço de transporte fretado de passageiros no Município de Patos de Minas (MG).

Parágrafo único. O serviço de transporte fretado de passageiros atenderá aos funcionários e pessoas autorizadas pela empresa VITÓRIA FERTILIZANTES S.A., com os veículos de placas PUN-2C93, QNT-4330, QOQ-9B92, QOQ-9196 e QOQ-9803, através de contrato particular entre as partes interessadas, com o estabelecimento de itinerários fixos.

Art. 2º A autorização é concedida até 9 de maio de 2024, conforme contrato entre as partes, podendo ser prorrogada por conveniência da Administração ou cassada por justo motivo, a qualquer momento, sem que ao autorizado assista direito a qualquer indenização.

Art. 3º A remuneração mensal coletiva do serviço está estipulada de comum acordo entre o autorizado e a contratante.

Art. 4º Os veículos deverão ser vistoriados por instituição credenciada ao INMETRO a cada seis meses.

Art. 5º O autorizado se obriga a cumprir todas as normas estabelecidas em legislação específica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.647, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” estabelece que as licitações deverão ser conduzidas por agentes de contratação e pregoeiros, a serem designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal;

Considerando a necessidade de designar servidores efetivos para o exercício das referidas funções;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 21.521, de 29 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercerem as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, nos processos licitatórios instaurados de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes servidores:

- I – Álvaro Guilherme Rocha;
- II – Elis Ângela Alves;
- III – Juliana Silva Caixeta;
- IV – Michele Dias Fiusa;
- V – Daniela Fátima de Oliveira Magalhães;
- VI – Christiane Teixeira Magalhães;
- VII – Raquel Ribeiro de Oliveira;
- VIII – Ricardo Caetano de Almeida;
- IX – Ronaldo da Silva Camargos;
- X – Janete Tiago Rodrigues Silvestre;
- XI – Ronaldo Gonçalves de Deus Júnior;
- XII – Janaína Cristina Silva;
- XIII – Rogério Borges Vieira.

Art. 2º O Agente de Contratação designado nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, possui as seguintes atribuições:

- a) tomar decisões;
- b) acompanhar o tramite da licitação;
- c) dar impulso ao procedimento licitatório; e
- d) exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame até a sua homologação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4.635, de 10 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 3 de agosto de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 4.648, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia servidor para fiscalizar e acompanhar obras e serviços de engenharia.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inc. III do art. 30 da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 22.131, de 4 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Mariane Cristina dos Santos - Engenheira Eletricista – CREA/MG 147.506/D-MG, CPF nº 100.906.806-77, para fiscalizar e acompanhar a execução de seguintes obras e serviços de engenharia:

I – contratar empresa especializada na área de engenharia para execução de obras de construção de creches municipais, no município de Patos de Minas. Objeto do Contrato nº 082/2021 (lotes 2 e 4), modalidade de licitação: Concorrência nº 007/2021, Processo de Licitação nº 161/2020.

Art. 2º Nomear Camilla Pereira Nakanami - Engenheira Eletricista – CREA/MG nº 147.551/D-MG, CPF nº 089.667.066-06, para fiscalizar e acompanhar a execução de seguintes obras e serviços de engenharia:

I – contratar empresa para manutenção e conservação predial, de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o termo de referência do Município de Patos de Minas. Objeto do Contrato nº 089/2021, modalidade de licitação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 14/2021, Pregão Presencial nº 011/2021 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP, Processo Administrativo de Adesão nº 028/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de agosto de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 039/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 cujo objeto é o registro de preços para registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (café, açúcar, margarina, arroz, feijão, óleo, etc) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental) e demais secretarias do município de Patos de Minas no ano de 2022, os itens 50395 e 50396 foram reequilibrados. Demais informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 08 de agosto de 2022. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público que o preço da Ata de Registro de Preços nº 201/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2021 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene destinadas ao atendimento das secretarias do município de Patos de Minas o item 11886 foi reequilibrado. Demais informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 08 de agosto de 2022. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público que o preço da Ata de Registro de Preços nº 201/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 071/2021 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene destinadas ao atendimento das secretarias do município de Patos de Minas o item 7205 foi reequilibrado. Demais informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 08 de agosto de 2022.

agosto de 2022. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS PERÍODO DE 01/08/2022 A 05/08/2022 - ADITIVOS – 8º Aditivo Contrato nº 027/2018 Pregão nº Eletrônico nº 050/2017 Contratado (a): PS DELTA CONSTRUTORA EIRELI da Objeto: Fica repactuado o contrato original firmado no percentual de 23,4505% sobre o item 44.773, atualizando o valor para R\$7.061,54 (sete mil, sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensais e de 23,4497% sobre o item 44.774, atualizando o valor para R\$10.938,78 (dez mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) mensais, com efeitos retroativos a partir de Janeiro/2022. Data de Assinatura: 02/08/2022; 1º Aditivo Contrato nº 049/2021 Concorrência nº 004/2021 Contratado (a): VELOX MACHINE VENDAS AUTOMOTICAS LTDA Objeto: Alteração de razão social de JOYCE MOURA SILVA 07169774607 para VELOX MACHINE VENDAS AUTOMOTICAS LTDA Data de Assinatura: 01/08/2022; 6º Aditivo Contrato nº 114/2021 Pregão Eletrônico nº 123/2021 Contratado (a): CIA MINEIRA DE SANEAMENTO EIRELI Objeto: Prorrogação de vigência contratual até 31/08/2022 Data de Assinatura: 02/08/2022; 12º Aditivo Contrato nº 189/2018; Pregão Eletrônico nº 036/2018 Contratado (a): PEZÃO, PEZINHO TRANSPORTES – EIRELI Objeto: Fica realinhado o contrato original firmado, atualizando o valor do quilômetro rodado da rota 10 para R\$5,02 (cinco reais e dois centavos), e da rota 13 para R\$5,23 (cinco reais e vinte e três centavos), com efeitos a partir de 06/07/2022. Data de Assinatura: 02/08/2022 – CONTRATOS - Contrato nº 067/2022 Pregão Eletrônico nº 046/2022 Contratado(a): CELIO LUIZ MOREIRA 02485853630 Objeto: Locação de veículos (caminhões toco caçamba), com motorista habilitado. Valor: R\$ 71.580,00 (setenta e um mil e quinhentos e oitenta reais) Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura Data de Assinatura: 04/08/2022; Contrato nº 070/2022 Dispensa de Licitação nº 021/2022 Contratado(a): PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA – ME Objeto: contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestar serviços de conversão de dados, treinamento e atendimento técnico de sistemas para gestão municipal, incluindo locação de software Valor: o valor mensal de R\$ R\$ 37.655,89 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), perfazendo no valor total de R\$ 112.967,67 (duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e sete mil e sessenta e sete centavos). Vigência: 90 (noventa) dias após a data de sua assinatura Data de Assinatura: 05/08/2022 – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - Ata de Registro de Preços nº 147/2022 Pregão Eletrônico nº 054/2022 Contratado(a): LUCIANA TEIXEIRA LIMA GONCALVES 07537112657 Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de descartáveis Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata Data de Assinatura: 02/08/2022 Ata de Registro de Preços nº 148/2022 Pregão Eletrônico nº 054/2022 Contratado(a): ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de descartáveis Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata Data de Assinatura: 04/08/2022 - Ata de Registro de Preços nº 149/2022 Pregão Eletrônico nº 054/2022 Contratado(a): GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS LTDA Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de descartáveis Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata Data de Assinatura: 02/08/2022 Ata de Registro de Preços nº 150/2022 Pregão Eletrônico nº 054/2022 Contratado(a): GISELI GUERREIRO GONCALES Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de descartáveis Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata Data de Assinatura: 02/08/2022 Ata de Registro de Preços nº 151/2022 Pregão Eletrônico nº 054/2022 Contratado(a): MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de descartáveis Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata Data de Assinatura: 02/08/2022 Ata de Registro de Preços nº 152/2022 Pregão Eletrônico nº 054/2022 Contratado(a): FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de descartáveis Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata Data de Assinatura: 02/08/2022 - Patos de Minas, 08 de agosto de 2022. LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA - Prefeito Municipal

DECRETO DE 10/8/2022

CONCEDE ADICIONAL POR TITULAÇÃO À SERVIDOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos do Decreto nº. 3747/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido adicional por titulação ao(s) servidor(es), abaixo relacionado(s), da Secretaria de Educação, a partir das datas abaixo descritas.

MATR	NOME	CARGO	PERC	DATA
32897	ANA RITA	PROFESSOR	10%	11/04/2022

	SILVA	EDUCAÇÃO BASICA			
32408	EDEIQUE ROSA SILVA VAZ	PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA	10%	24/06/2022	
32772	EDEIQUE ROSA SILVA VAZ	PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA	10%	24/06/2022	
25605	GISELE TAVARES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	10%	24/06/2022	
32742	NATANYARA FERNANDA JEREMIAS	PROFESSOR DA EDUCACAO BASICA/PEB APOIO	10%	21/06/2022	
32278	PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA	25%	31/05/2022	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às datas acima descritas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Patos de Minas, 10 de agosto de 2022.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO DE 10/8/2022

CONCEDE QUINQUÊNIO AOS SERVIDORES

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos do Artigo 147 e 148 da Lei Complementar 002/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido quinquênio aos servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de julho de 2022.

MATR	NOME	CARGO	QUINQ
5130	ALAIR RIBEIRO CAIXETA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	5º
3131	ARGEMIRO FRANCELINO DOS REIS	SANITÁRIOS MOTORISTA VEICULO LEVE	6º
27014	BRUNA ALVES NUNES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	1º
5938	DEUSDETH DA SILVA PEREIRA	OFICIAL I/PEDREIRO	4º
27021	DIANA DE FÁTIMA FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1º
27015	ELISMAR MARQUES RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	1º
27013	ELLEN KASSIA CARDOSO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	1º
27024	ERIKA CRISTINA NUNES MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1º
27023	GIZELE APARECIDA RODRIGUES ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1º
20401	JULIANA TORRES MORAES DE OLIVEIRA	MEDICO GENERALISTA/PLANTONISTA	2º
5461	MARIA CÉLIA PEREIRA DE SOUSA VAZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	5º

27065	PEROLA DE CASTRO ALVES	T N SUP I/MEDICO GINECOLOGISTA	1º
20410	RODRIGO DE PÁDUA MARRA	T N SUP I/CIR DENT BUCO MAX FACIAL	2º
27006	SAIMON RIBEIRO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1º
8689	SIBILA BARKARA XAVIER SOARES	T N SUP I/PSICOLOGO CLINICO	4º
20397	SIMONE DOS ANJOS CAIXETA PACHECO	T N SUP I/ENFERMEIRO	2º
13999	VANI APARECIDA GOMES SOBRINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	3º
13973	VANIA MARIA DAMASO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	3º
20409	VIVIANE TEIXEIRA LEITE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	2º
20406	WALLISSON DE OLIVEIRA	SERVENTE DE OBRAS	2º

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/07/2022.

Prefeitura de Patos de Minas, 10 de agosto de 2022.

LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Expediente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 65/2022

O Município de Patos de Minas através da Secretaria Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas de contrato de PEB – Língua Portuguesa, para reunião na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 245, bairro Centro, conforme cronograma anexo. O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito através das listas de candidatos classificados no processo seletivo 014/2021. Os procedimentos de contratação irão obedecer a Instrução nº 01/2022.

No ato da chamada para o cargo ao qual os candidatos concorrem, os interessados deverão se fazer presentes, tendo em vista local e horário pré-determinados. Solicita-se que os candidatos cheguem a Secretaria Municipal de Educação com 10 minutos de antecedência, de acordo com o horário marcado neste edital.

Os candidatos interessados na vaga de contrato deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de identificação e CPF;
- 2 - Original e duas cópias do diploma de curso de graduação devidamente registrado pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses, acompanhado de histórico escolar;
- 3 - Original e duas cópias do diploma de curso de especialização, Mestrado, Doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses, acompanhado de histórico escolar, que comprovam a pontuação no processo seletivo 014/2021;

Os candidatos deverão apresentar toda a documentação que comprova a habilitação para o cargo pretendido conforme previsto no Edital do Processo Seletivo 014/2021.

Os classificados na listagem de pessoas de cotas para negros, interessados nas vagas de contrato, deverão se fazer presentes desde o horário de início das convocatórias para os cargos divulgados neste edital. Caso os primeiros classificados das referidas listagens não estejam presentes, serão chamados os demais candidatos até que a vaga destinada para cota para negros seja preenchida.

O candidato que optar pela vaga reservada para negro assinará declaração na ocasião de sua admissão junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, quando poderá ser verificada a condição de enquadramento do candidato, conforme normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre procedimentos para esse fim.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 11/08/2022

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 014/2021
PEB – Língua Portuguesa	8h	Classificados até o 176º lugar
	Instituição: E. M. Jacques Correa (B. Lagoinha) e E. M. Major Augusto (Areado) Turno: manhã (01 vaga) Período: até 22/12/2022 Obs.: 10 módulos aula e 05 módulos atividade na E.M. Jacques Correa da Costa 05 módulos aula e 02 módulos atividade na E. M. Major Augusto Porto A vaga será destinada para cota de pessoas negras/pardas. Caso não comparecer candidatos da lista de cota para pessoas negras/pardas, a vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 08 de agosto de 2022.

Profª. Sônia Maria da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº008/2022 PROC.146/2022. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico o parecer jurídico e reconheço no presente caso a inexigibilidade por credenciamento nº 008/2022 para Contratação da empresa ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS – AEPM para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS sob o regime de credenciamento ao Chamamento Público Processo 1.192/2021.Patos de Minas 08 de agosto 2022. Ana Carolina Magalhães Caixeta-Secretária Municipal de Saúde.

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº007/2022 PROC.138/2022. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM), ratifico o parecer jurídico e reconheço no presente caso a inexigibilidade por credenciamento nº 007/2022 para Contratação da empresa CITOLAB LABORATÓRIO DE CITOPALOGIA LTDA para prestação de serviços de diagnóstico laboratorial aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS sob o regime de credenciamento ao Chamamento Público Processo 1.192/2021.Patos de Minas 08 de agosto 2022. Ana Carolina Magalhães Caixeta- Secretária Municipal de Saúde.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O.
CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.